DECRETO Nº 2.805, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o escalonamento do pagamento da folha de salários relativo ao mês de março/2020, na esfera das Unidades do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, disposto no Art 3º do Decreto Municipal nº 2.771, de 30 de dezembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “coronavírus” (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que "dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo "coronavírus" (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências"; e o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que "reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio De Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo "coronavírus" (covid-19), e dá outras providências", ambos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro "socorro" dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 3.991, de 19 de março de 2020 do Banco Central do Brasil que limita o atendimento de clientes junto as agências bancárias;

CONSIDERANDO os Decreto Municipais nº 2.795, de 14 de março de 2020; 2.798, de 17 de março de 2020; 2.799, de 19 de março de 2020 e 2.802, de 23 de março de 2020, que adotam medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo nº 3º, do Decreto Municipal nº 2.771, de 30 de dezembro de 2019, que estabelece o Cronograma do pagamento da folha de pessoal no exercício/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam escalonados os pagamentos da folha de salários relativo ao mês de março/2020, nas esferas das Unidades do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, conforme cronograma abaixo:

a) 26/03/2020 – Aposentados/Pensionistas pagos através do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI;
b) 27/03/2020 – Servidores da Saúde e Assistência Social – pagos através do Fundo Municipal de Saúde - FMS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
c) 30/03/2020 – Professores das unidades escolares;

d) 31/03/2020 – Demais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais datas dispostas no Artigo 3º, permanecendo inalterados as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.771, de 30 de dezembro de 2019.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de março de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO